



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

*Estado de Minas Gerais*

*Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 10 DE AGOSTO DE 2001**

## **REGULAMENTA O ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/1997, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*O Prefeito Municipal de Natalândia-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso III, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

Art. 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o inciso I do artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº 002/1007: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS - e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal poderão alterar a relação das doenças graves previstas no artigo, mediante a edição de Decreto e Portaria, respectivamente, obedecidas as alterações na legislação federal que rege a matéria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 10 de agosto de 2001.

  
**MODESTO ALVES MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça

Prefeito Municipal

Natalândia